



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José Geraldo Garcia**, portador do RG 12.424.665-5 e do CPF 032.586.138-26 e pelo **Secretário de Governo, e de Defesa Social o Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, pelo **Secretário de Negócios Jurídicos, o Sr. Otávio Roberto Maciel**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.271.921 e CPF nº 310.660.398-44, pelo **Secretário da Administração, o Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, pelo **Secretário de Educação o Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 pelo **Secretário de Meio Ambiente, o Sr. Fernando Guatta Candioto**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 15.894.629-7 e CPF nº 102.689.598-70 pela **Secretária de Finanças, a Sra. Janáina Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, pelo **Secretário da Cultura, o Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, pelo **Secretário da Saúde, o Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, pelo **Secretário do Desenvolvimento Urbano, o Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, pela **Secretária da Ação Social e Cidadania, a Sra. Janaina Baldi**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 24.398.012-7 e CPF nº 184.020.018-90, pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, pelo **Secretário de Esporte e Lazer, o Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão 38/2017 nos autos do processo 4906/2017 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.



DETENTORA:

Denominação: CCM – X COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME
Endereço: Rua 1 (Paulínia Business Center) nº 246, Bairro Betell na Cidade de Paulínia/SP CEP 13148-163, telefone: (19)3833-5280.
CNPJ: 10.478.548/0001-03 e Inscrição Estadual nº 513.463.685.110
Representante Legal: Marcos Antônio Garcia de Oliveira, Brasileiro, casado, Representante Comercial. E-mail licitação@ccmlubrificantes.com.br
CPF: 303.500.528-16 RG: 44.149.966-1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição de óleos e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos oficiais do município, conforme as especificações e quantidades relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Qtda.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	2.040	Frasco 1 litro	Óleo para motor álcool/gasolina, semi-sintético 15W40	Luchetti	R\$15,60	R\$31.824,00
04	50	Balde – 20 litros	Óleo para motor diesel 15W40	Luchetti	R\$229,00	R\$11.450,00
Valor Total R\$ 43.274,00						

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Administração fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Administração, através do gestor **Ricardo do Amaral**, Assistente Técnico, portador do RG n.º 13.310.385 e do CPF n.º 030.550.268-96.

2



CLÁUSULA SEGUNDA — CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

2.1. As solicitações dos produtos serão feitas pela Secretaria de Administração, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

2.2. Os quantitativos totais expressos no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Os materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues na Oficina Mecânica – Rua Marechal Deodoro, nº 950 – Bairro Vila Nova – Salto/SP – Telefone (11)4029-4412 ou em local informado previamente pela Administração municipal.

2.4. As entregas deverão acontecer em até **5 (cinco) dias** úteis após o recebimento da solicitação e apresentação da Nota de Empenho.

2.5. Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, estar devidamente registrados na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007 e Resolução ANP nº 22, de 11/04/2014.

2.6. A Detentora deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento da ata. A Secretaria de Administração poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

2.7. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta Ata de Registro de Preços, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

2.8. A Detentora não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

2.10. Fica a Secretaria de Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento desta ata, procedendo com solicitação dos

3



materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

2.11. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.12. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **2.4**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias fora a dezena, após o protocolo da Nota Fiscal e contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 38/2017, Ata de Registro de Preços n. 30/2017.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes listadas abaixo e serão de responsabilidade da Município de Salto.

4



Secretarias	Dotações	Fichas
Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.01.220000	94
Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.05.220001	117
Secretaria de Educação	339030.12.366.0203.2.050.01.220000	140
Secretaria de Educação	339030.12.365.0203.2.050.01.210000	540
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500007	344
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500008	345
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500012	346
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.140.05.500017	348
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.140.05.500016	349
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.170.05.500013	351
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.520.01.510000	352
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.243.0204.2.050.01.500022	582
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.243.0204.2.190.02.500010	342
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.122.0204.2.050.01.510000	333
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.122.0204.2.560.01.510000	590
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	339030.15.122.0307.2.050.01.110000	272
Secretaria de Cultura	339030.13.122.0203.2.050.01.100141	145
Secretaria de Cultura	339030.13.122.0203.2.050.01.110000	146
Secretaria de Finanças	339030.04.123.0102.2.050.01.110000	055
Gabinete do Prefeito	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	004
Gabinete do Prefeito	339030.04.131.0102.2.050.01.110000	008
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169
Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.01.310000	177
Secretaria de Saúde	339030.10.305.0205.2.050.01.310000	178
Secretaria de Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566
Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300004	244
Secretaria de Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300003	216
Secretaria de Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300027	217
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.02.300033	186
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.05.300065	189
Secretaria de Saúde	339030.10.305.0205.2.050.05.300015	249
Secretaria de Saúde	339030.10.305.0205.2.050.05.300004	248
Secretaria de Saúde	339030.10.303.0205.2.050.05.300003	220
Secretaria de Saúde	339030.10.303.0205.2.050.05.300027	221
Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300057	245



Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300058	246
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	471
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	482
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.400001	483
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.05.100105	490
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	589
Secretaria de Esportes e Lazer	339030.27.122.0203.2.050.01.110000	449
Secretaria de Meio Ambiente	339030.18.122.0306.2.050.01.110000	507
Secretaria de Meio Ambiente	339030.18.541.0306.2.050.01.100139	517
Secretaria de Des. Econ. Trab. E Turismo	339030.22.122.0306.2.050.01.110000	403
Secretaria de Des. Econ. Trab. E Turismo	339030.23.122.0306.2.050.01.110000	411
Secretaria de Des. Econ. Trab. E Turismo	339030.23.695.0306.2.050.01.100114	443
Secretaria de Des. Urbano	339030.15.122.0306.2.050.01.110000	265
Secretaria de Administração	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	040
Secretaria de Administração	339030.04.128.0102.2.020.01.110000	041
Secretaria de Negócios Jurídicos	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	031
Secretaria de Governo	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	015
Secretaria de Governo	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	521

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 38/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 38/2017.



CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SALTO

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Órgão Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7° da Lei 10.520/02, à Detentora garantida à prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 8.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7° da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



- a. Advertência;
- b. Multa de até 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 38/2017 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

9.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

9.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 02 de setembro de 2017.

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Janaina Bassetti
Secretário de Finanças

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário de Administração

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer

Mario Gilmar Mazetto
Secretário de Governo
e Defesa Social

Otávio Roberto Maciel
Secretário de Negócios Jurídicos

Sergio Baldi
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Janaina Baldi
Secretária de Ação Social e Cidadania



Sandro Roberto Bergamo
Secretário de Cultura

Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenv. Econ.
Trabalho e Turismo

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação

Fernando Guatta Candiotto
Secretário de Meio Ambiente

Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Órgão Gerenciador

CCM – X COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME
Detentora

Testemunhas:


1-Manoel Nóbrega


2-Cristiane Saudino Fidelis



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SALTO

DETENTORA: CCM – X COMÉRCIO ATACADISTA DE
LUBRIFICANTES LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 30/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, PARA
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima
identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por
CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação
processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso
interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito
da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e
decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão
publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte
do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei
Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de
mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 22 de SETEMBRO de 2017.

ORGÃO GERENCIADOR:

Nome e cargo: José Geraldo Garcia/Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Nome e cargo: Fernando Amâncio de Camargo / Secretário de
Administração

e-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Nome e cargo: Janaína Bassetti / Secretária de Finanças

e-mail institucional: janaina.juridico@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: bassetti@superig.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho / Secretário de Obras e Serviços Públicos

e-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

e-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Mario Gilmar Mazetto / Secretário de Governo e Defesa Social

e-mail institucional: secretariodegoverno@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal:

Assinatura: _____

Nome e cargo: Otávio Roberto Maciel / Secretário de Negócios Jurídicos

e-mail institucional: secretario.juridico@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal:

Assinatura: _____



Nome e cargo: Sergio Baldi / Secretário de Desenvolvimento Urbano

e-mail institucional: secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: sbprojetos@terra.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Janaina Baldi / Secretária de Ação Social e Cidadania

e-mail institucional: janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: janabaldi03@gmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Sandro Roberto Bergamo/Secretário de Cultura

e-mail institucional: sandro.cultura@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: fetichemodels@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico,
Trabalho e Turismo

e-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: José Carlos Grigoletto/ Secretário de Educação

e-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____



Nome e cargo: Eliano Apolinário de Paula / Secretário de Esportes e Lazer
e-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br
e-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Fernando Guatta Candioto / Secretário de Meio Ambiente
e-mail institucional: dir.meioambiente@saaesalto.sp.gov.br
e-mail pessoal: fernandocandioto@uaa.sp.gov.br

Assinatura: _____

DETENTORA:

Nome e cargo: Marcos Antônio Garcia de Oliveira / Representante Legal
E-mail institucional: licitação@ccmlubrificantes.com.br
E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

ESTIMATIVA ANUAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL (anual)
1	Óleo para motor a diesel, 5W30	Galões de 04 litros	48
2	Óleo para câmbio 80W90	Baldes de 20 litros	4
3	Óleo para motor álcool/gasolina, semi-sintético 15W40	Frasco com 1 litro	2.040
4	Óleo para motor diesel 15W40	Baldes de 20 litros	50
5	Óleo para motor álcool/gasolina, sintético 5W30	Frasco com 1 litro	192
6	Óleo para sistema hidráulico das máquinas de terraplanagem IPITUR AW 68	Baldes de 20 litros	30
7	Agente redutor líquido automotivo Arla 32	Baldes de 20 litros	6
8	Graxa Chassi	Tambor de 170kg	2
9	Óleo para motor diesel 10W40	Baldes de 20 litros	20
10	Óleo ISAFUIDO 434 TO para sistema hidráulico de máquinas agrícolas	Baldes de 20 litros	15
11	Óleo para freios	Frasco com 500ml	30
12	Óleo para uso em motocicleta 20W50	Frasco com 1 litro	50
13	Óleo transmissão automática 5W20	Frasco com 1 litro	48
14	Óleo transmissão Retroescavadeira JCB	Baldes de 20 litros	2
15	Óleo para direção hidráulica	Frasco com 1 litro	70

No momento da entrega, a empresa deverá comprovar por meio de etiqueta, adesivo, documento ou similar, que os produtos estão devidamente registrados na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007 e Resolução ANP nº 22, de 11/04/2014.